

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI N° 3.237, de
20 de maio de 1998

938/98

Estabelece Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Guaratinguetá e o Consulado Geral da Itália, e dá outras providências.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, conforme Anexo a esta Lei, o Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Guaratinguetá e o Consulado Geral da Itália, com vistas a oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino o ensino da língua italiana.

Artigo 2º - O ensino da língua italiana será desenvolvido no Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, como parte do projeto pedagógico de escola.

§ 1º - As aulas de língua italiana serão desenvolvidas na escola, observando-se:

- a) a realidade de cada escola;
- b) a utilização de espaços ociosos.

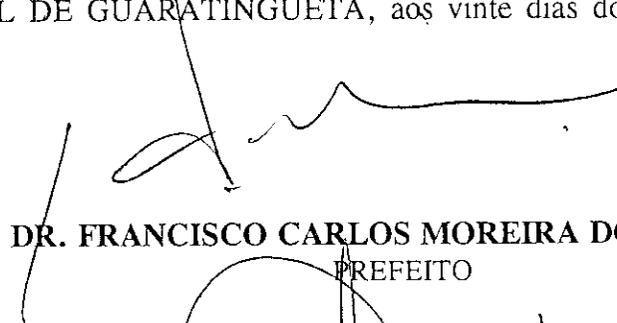
§ 2º - As escolas que vierem a desenvolver o ensino da língua italiana deverão, em seu projeto, garantir que não haverá prejuízo ao atendimento regular da demanda local, bem como à carga horária dos componentes curriculares fixados na Grade Curricular única.

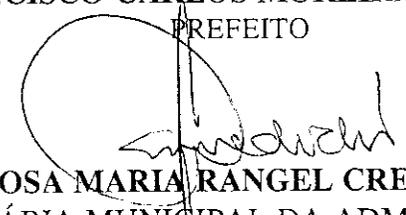
Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as medidas complementares à execução do Acordo ora estabelecido.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de maio de 1998.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXX.



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.237, DE 20 DE MAIO DE 1998

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Municipalidade de Guaratinguetá, representada pelo **Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos**, Prefeito Municipal e o Consulado Geral da Itália, representado pelo Min. Stefano A. Canavesio, Cônsul Geral, objetivando o ensino da Língua Italiana nas Escolas Municipais, com fundamento na Lei nº 3.237, de 20 de maio de 1998, têm entre si certo e ajustado:

Cláusula Primeira

O Consulado Geral da Itália compromete-se a capacitar, metodológica e linguisticamente, até 50 professores do Município de Guaratinguetá, com vistas a habilitá-los ou aperfeiçoar sua capacidade para o ensino da língua italiana nas Escolas Municipais.

Cláusula Segunda

A participação da Prefeitura do Município de Guaratinguetá, dar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que coordenará as ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com vistas a:

- a) identificar escolas e professores interessados em desenvolver projeto de ensino da língua italiana;
- b) encaminhar os Professores interessados à unidade indicada pelo Consulado Geral da Itália, a fim de serem submetidos ao processo de seleção e capacitação;
- c) acompanhar o desenvolvimento do projeto de ensino da língua italiana nas Escolas envolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.237, DE 20 DE MAIO DE 1998

Cláusula Terceira

O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser sempre renovado, por igual período, a critério das partes.

Guaratinguetá, de de 1998

.....
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

.....
MIN. STEFANO A. CANAVESIO
CÔNSUL GERAL DA ITÁLIA

.....

.....